



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Juízo de Direito da Comarca de Vitória		
Código de Referência:	BR ESAPEES.JDCV.2.5.20		
Série:	Juiz de Órfãos	Subsérie:	
Título do Documento:			
Data do Documento:	1880 - 1911	Quantidade de Páginas:	12
Responsável pela digitalização:		Data da digitalização:	23/08/2023
Observação:			

1879

M^{me} Lou

Comunico a V^{sa} que não
pouco apressurou o exercício
do Juiz Municipal como
é de um dever por me
actuar encorajado de
saúde.

Deos Guardes
Victoria 4 de Junho 1879

M^{me} Lou Major Ant. da Silva
fisco. 2^o Suplente do Juiz Mu-
nicipal em agave^o pluvio

Benjamin Ram. 2^o de Hall
1^o Suplente do Juiz Municipal

cial

Carta que em cumprimento
de ordem do Sr. Vis. de
S. Paulo de 18 de Junho de 1849
em conformidade com o Edital de
18 de Junho de 1849 do Sr.
Vis. de S. Paulo, e em virtude
de uma carta de favor adme-
nistrativa, para ter presente
contas de sua gestão e expen-
sas. Contencioso de
S. Paulo, em 7 de
Outubro de 1849.



Compilado

Antonio de Jesus de Jesus

30/26 11/1000
2/3 mil reis de emolumentos
Recibido da C. da Victoria
7 de Outubro de 1849.
A. M. A. A. M. A.

M^{me} Sr^o D^o Juiz dos Factos da Fazenda

Como requer. Victoria, 8 de Set.^o de 1879.
Gouveia

Diz o Tenente Francisco Dias da Silva Perhies
que tendo obtido do Thesouro Provincial quitacoes
de suas contas durante sua gestao como ad-
ministrador da recebedoria da Villa de Itajemirim
e tendo obtido tambem baixa (como prova com
a certidao junta) da fianca especializada pe-
rante o Juiz de V^o e tendo feito hypothe-
ca legal de um immovel no registro ge-
ral na villa de Itajemirim, sem por isso pe-
dir a V^o se sirva mandar juntar esta e
a inclusa certidao aos autos, para que
preenchidas as formalidades em direito
recomendadas, possa V^o deprecar ao
Juiz Municipal d'aquella Villa a fim
de fazer-se as anotações no registro ge-
ral de hypotheças para que surta os effei-
tos legais ficando assim aquelle immo-
vel livre da dita hypotheça, sendo

judgada por sentença a extinção da
dita especialização.

P. a b. de ferimento

Victoria

de Outubro 1879

Fran Dias



S. Pinheiro

